



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202081300214

Dados do Processo:

Número Único 0023503-79.2020.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Santa Rosa de Lima/Comarca de Riachuelo	Segredo N (Não)
Distribuição 30/06/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	09/08/2021	--
Fase RECURSO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	GINALDO DA PIEDADE SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO - 3943/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/06/2022 12:18:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem da descida dos autos.	Secretaria	Sim
30/06/2022 12:17:17	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 30/06/2022, conforme consta nos autos de nº 202100836148.	Secretaria	Não
30/06/2022 11:45:47	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
30/06/2022 11:45:23	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob nº. do processo 202100836148. {Movimento gerado pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
18/11/2021 10:22:59	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 18/11/2021, tombado sob nr. 202100836148 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
18/11/2021 10:12:50	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20211118101201437 no dia 18/11/2021 às 10:12.	Distribuição do 2º grau	Não
18/11/2021 10:12:06	Certidão	Certifico que a parte apelada apresentou suas contrarrazões.	Secretaria	Não
17/11/2021 18:23:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/11/2021 10:19:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da apelação adesiva interposta pelo apelado, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art.1.010, §2º do CPC).	Secretaria	03/11/2021
21/10/2021 08:04:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO - 3943}	Secretaria	Não
21/10/2021 08:02:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO - 3943}	Secretaria	Não
05/10/2021 12:52:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202181300823 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): Perito Andrey Sorrilha } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2021 12:51:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC.	Secretaria	28/09/2021
23/09/2021 13:11:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/09/2021 10:42:44	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração} Por tais argumentos, conheço dos presentes embargos, mas para lhes negar provimento. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.	Secretaria	13/09/2021
08/09/2021 10:14:00	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Santa Rosa de Lima.	Juiz	Não
08/09/2021 10:12:44	Certidão	Certifico que o embargado se manifestou.	Secretaria	Não
02/09/2021 15:17:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contesteção realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO - 3943}	Secretaria	Não
25/08/2021 11:57:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte embargada para se manifestar no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do art. 1.023, do NCPC.	Secretaria	26/08/2021
24/08/2021 11:44:00	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Recebo os embargos acostados em 14/08/2021, vez que tempestivos. Tendo em vista a possibilidade de modificação da decisão publicada em 09/08/2021, intime-se a parte embargada para se manifestar no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do art. 1.023, do NCPC.	Secretaria	25/08/2021
16/08/2021 14:28:50	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Santa Rosa de Lima/SE.	Juiz	Não
14/08/2021 23:08:19	Certidão	Certifico que o requerido apresentou Embargos de Declaração tempestivos.	Secretaria	Não
14/08/2021 16:25:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/08/2021 11:57:10	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} (...)Ante o expediido, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, resolvo o mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar à autora a importânciade R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso (21/06/2019), nos termos do §1º do artigo 5º da Lei 6.194/74 com nova redação dada pela Lei nº 11.484/07 e da Súmula 43 do STJ, com acréscimo de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. (...)	Secretaria	10/08/2021
				
02/08/2021 04:16:55	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100116}	Juiz	Não
27/07/2021 09:54:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO - 3943}	Secretaria	Não
12/07/2021 22:57:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora, para que ,em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o requerimento de p. 151, formulado pelo Requerido.	Secretaria	13/07/2021
12/07/2021 19:38:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO - 3943}	Secretaria	Não
02/07/2021 17:34:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/06/2021 02:52:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo expert.	Secretaria	01/07/2021
25/06/2021 12:27:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Esclarecimento do perito	Secretaria	Não
25/05/2021 09:28:52	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202181300823 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): Perito Andrey Sorrilha } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
25/05/2021 00:16:47	Certidão	Tendo em vista que o perito Andrey Sorrilha. não estava cadastrado para intimação eletrônica, expedi mandado de intimação n 202181300823(perito).	Secretaria	Não
24/05/2021 12:09:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I – Tendo em vista as considerações juntada em 06/05/2021 intime-se o perito, para que, em 15 dias, preste os esclarecimentos necessários. II – Com a resposta, intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo expert. III- Sem prejuízo, intime-se a parte autora, para que ,em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o requerimento de p. 151, formulado pelo Requerido. IV – Após o decurso dos prazos, com ou sem manifestação, certifiquem-se e volvam conclusos.	Secretaria	25/05/2021
				
10/05/2021 14:03:31	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100065}	Juiz	Não
06/05/2021 14:39:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO - 3943}	Secretaria	Não
05/05/2021 15:15:41	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202181300340 de Intimação parte do processo teor do despacho [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/04/2021 17:57:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/04/2021 23:13:53	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Com o recebimento do laudo pericial, intimem-se mais uma vez as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	13/04/2021
12/04/2021 15:48:25	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia concluída por Andrey Sorrilha. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
29/03/2021 15:06:53	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202181300341 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): GINALDO DA PIEDADE SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/03/2021 10:30:37	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202181300340 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/03/2021 08:33:47	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202181300341 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): GINALDO DA PIEDADE SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/03/2021 21:45:54	Certidão	Certifco que expedi carta nº 202181300340 e mandado nº 202181300341.	Secretaria	Não
16/03/2021 21:43:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes da perícia agendada para o dia 07/04/2021 no período de 10:30 às 10:30 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) Andrey Sorrilha. Endereço: Clínica Santa Sophia - Av. Barão de Maruim Nº 940 , Centro, Aracaju-SE.	Secretaria	18/03/2021
10/03/2021 14:42:25	Outras Informações	Perícia, da especialidade Ortopedia, agendada para o dia 07/04/2021 no período de 10:30 às 10:30 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) Andrey Sorrilha. Endereço: Clínica Santa Sophia - Av. Barão de Maruim Nº 940 , Centro, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
09/03/2021 16:26:04	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
09/03/2021 16:24:38	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 3, da especialidade Ortopedia. Motivo: .	Secretaria	Não
09/03/2021 16:23:21	Certidão	Aguarda-se manifestação de interesse do perito	Secretaria	Não
09/03/2021 16:22:18	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/03/2021 09:57:17	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Compulsando os autos, verifico que a parte requerida impugnou a fixação de honorários, conforme p. 111, arguindo que o valor fixado no despacho de p. 107 se faz exorbitante. Pois bem. Entendo que não merece prosperar tal argumento, uma vez que o valor fixado com base na portaria normativa nº 44/2018 do TJSE, restando demonstrada então a legalidade da fixação e sua proporcionalidade, tendo em vista ser esta a portaria mais recente acerca do tema. Quanto à juntada de p. 123, tendo em vista a não aceitação pelo perito, e o cancelamento da perícia, conforme p. 119, cumpra-se o disposto no despacho mencionado acima, no sentido em que a Secretaria deve proceder, no SCPV, ao agendamento de perícia com especialidade médica em ortopedia, a fim de que sejam averiguados os quesitos que forem apresentados. Ressalta-se que os honorários do perito restam fixados desde já em R\$ 626,49 (seiscents e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos do anexo único da portaria normativa nº 44/2018 do TJSE, os quais deverão lhe ser pagos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida à parte autora.</p>	Secretaria	09/03/2021
22/02/2021 17:33:39	Juntada	<p>Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: M.M. Juiz , Eu , José Antônio de Andrade Goes Filho , Médico , pós graduado em perícias médicas ,pós graduado em perícias médicas , especialista em perícias médicas e medicina legal pelo CFM , atuando como ortopedista e traumatologista no HUSE através de concurso público há 30 anos , vem prestar os seguintes esclarecimentos: O médico assistente , a partir das queixas de um paciente , deverá ser capaz de estabelecer um diagnóstico clínico para propor um tratamento e estabelecer um prognóstico. Na atividade pericial é diferente , pois na relação entre o periciando (e não paciente) e o perito nem sempre o medico pode contar com a colaboração do examinado , devendo o médico usar de técnicas especiais para chegar a uma conclusão , ou seja , o que acontece na maioria das outras áreas do saber especializado na área médica , não basta ser um bom técnico para ser um bom perito , e necessário que este médico seja submetido a um treinamento específico em técnicas de exame desenvolvidas com a finalidade de obter as informações que necessita. Um perito tem sob a sua responsabilidade o diagnóstico pericial. Isso significa que além do diagnóstico clínico , caberá ao perito estabelecer nexo causal , estimar a extensão ou efeito sobre a vida do periciando , da deficiência , caracterizando com isso o grau de incapacidade que o problema médico determina. Além disso , deverá responder as perguntas específicas que , relacionadas ao problema médico avaliado , sejam de interesse para as autoridades Judiciais ou administrativas. Pelo exposto , esse perito vem mui respeitosamente vem esclarecer que , considera o valor dos honorários periciais de R\$ 250,00 que será pago exclusivamente pela requerida (Seguradora Líder) , estabelecidos no convenio firmado entre o TJSE e a empresa privada seguradora Líder , muito baixo e que não condiz com a complexidade do trabalho pericial , motivo pelo qual informa que não poderá atuar como perito do Juízo no caso em tela. José Antônio de Andrade Goes Filho Médico Especialista em perícias médicas CRM 1555</p>	Juiz	Não
18/02/2021 01:47:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/02/2021 01:46:14	Certidão	Certifico que os presentes autos aguardam a manifestação de interesse do perito José Antônio de Andrade Goes Filho. Certifico ainda que diante das manifestações lançadas dia 20/01/2021 e 27/01/2021, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
18/02/2021 01:41:57	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
09/02/2021 01:00:02	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/02/2021 21:12:39	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
27/01/2021 11:19:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO - 3943}	Secretaria	Não
27/01/2021 11:13:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO - 3943}	Secretaria	Não
22/01/2021 00:52:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerente para apresentar manifestação acerca da petição juntada dia 20/01/2021 pelo requerido. Prazo:10 dias	Secretaria	25/01/2021
20/01/2021 10:34:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/12/2020 11:44:30	Certidão	Certifico que tentei agendar perícia pelo SCPV, porém não existem datas disponíveis. Aguarda-se disponibilização de datas agendáveis.	Secretaria	Não
15/12/2020 11:47:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} [...] Dessa forma, entendo que não merece ser acolhida a preliminar levantada. Partes legítimas e bem representadas. Presente o interesse. Dou o feito por saneado. Ademais, considerando o requerimento acostado às fls. 102, bem como a necessidade de prova perecível, defiro o pedido entabulado. Determino que a Secretaria proceda, no SCPV, ao agendamento de perícia com especialidade médica em ortopedia, a fim de que sejam averiguados os quesitos que forem apresentados.	Secretaria	16/12/2020
23/11/2020 10:10:13	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000169}	Juiz	Não
17/11/2020 07:10:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO - 3943}	Secretaria	Não
02/11/2020 19:45:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/10/2020 16:36:12	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e para se evitar decisão surpresa, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil (CPC), intimem-se as partes, através de seus advogados, via publicação no DJ/SE, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 218, § 1º, e 219, CPC), advertindo-as de que o seu silêncio implicará no julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, inciso I, c/c o art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil (CPC). Após o prazo suso, COM ou SEM manifestação das partes, certifique-se e volvam-me os autos conclusos. Cumpram-se.	Secretaria	26/10/2020
28/09/2020 21:15:26	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(za) de Direito deste distrito. {Via Movimentação em Lote nº 202000139}	Juiz	Não
28/09/2020 16:57:37	Certidão	Certifico e dou fé que a parte Requerente apresentou manifestação em cumprimento ao comando retro.	Secretaria	Não
24/09/2020 15:10:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO - 3943}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/09/2020 14:15:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202081300801, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido	Secretaria	Não
{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
02/09/2020 20:03:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerente, através de seu Patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Réplica à Contestação.	Secretaria	03/09/2020
02/09/2020 19:56:24	Certidão	Certifico e dou fé que a parte Requerida, através de seu Representante, apresentou Contestação tempestivamente.	Secretaria	Não
02/09/2020 19:46:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200902183705005 às 18:37 em 02/09/2020.	Secretaria	Não
21/07/2020 00:08:49	Certidão	Certifico e dou fé que o presente processo encontra-se na Secretaria aguardando o retorno do AR, referente ao expediente retro.	Secretaria	Não
07/07/2020 08:24:04	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202081300801 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]	Secretaria	Não
{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
06/07/2020 16:38:27	Certidão	Certifico e dou fé que expedi a Carta de Citação de nº 2020.0801.	Secretaria	Não
05/07/2020 23:03:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} de p. 33. 2. Cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC. 3. Havendo apresentação de contestação com a arguição de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias; 4. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.	Secretaria	06/07/2020
30/06/2020 12:35:33	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/06/2020 12:22:18	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202040600627 da(o) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual